



PROCESSO TCE-PE N° 15100148-0
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2014
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Trindade

INTERESSADOS:

Antonio Everton Soares Costa
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 29/01/2019,

CONSIDERANDO os termos dos Relatórios de Auditoria

CONSIDERANDO o número exacerbado de servidores contratados temporariamente (987), se comparado ao montante de servidores efetivos (827);

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal (DTP) ultrapassou o limite durante todo o exercício financeiro, sem que a Prefeitura ordenasse ou promovesse, em forma e prazos da LRF, execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo, restando caracterizada infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 10.028/00, Lei de Crimes Fiscais, a ensejar sanção pecuniária, nos termos do artigo 5º da citada Lei de Crimes Fiscais e do artigo 74 da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO o desequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social no montante de R\$ 85.024.441,29;

CONSIDERANDO o déficit na execução orçamentária no montante de R\$ -10.453.195,88;

CONSIDERANDO o não recolhimento integral das contribuições previdenciárias do RPPS, restando ausente o repasse de R\$ 2.568.351,46 (61,18% do total), referente à cota patronal, e de R\$ 1.070.985,80 (58,45%), referente à parte dos servidores;

CONSIDERANDO ultrapassado o limite da Despesa Total com Pessoal estabelecido pela LRF, alcançando 70,07%, 67,67% e 70,54% da RCL no primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2014, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;



EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Trindade a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Antonio Everton Soares Costa, relativas ao exercício financeiro de 2014.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão :
Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA